



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Aquisição assinaturas do Jornal "O Popular" – Impresso + digital, com entrega diária, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Justificativa: Trata-se de processo de aquisição de 02 (duas) assinaturas do Jornal "O Popular" (impresso + digital), pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Gabinete do Secretário e à Comunicação Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A pretensa contratação visa a garantir o acompanhamento diário das notícias publicadas pelo Jornal, promovendo acesso a informações relevantes, contribuindo para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Para a demonstração de que o valor proposto para a aquisição apresentado pela Empresa Contratante é o praticado no mercado, ou seja, no valor de R\$ 648,00, por assinatura, foram juntadas aos autos cópias de Notas Fiscais da SEDUCE, da REDEMOB CONSÓRCIO, do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON e da JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIAS que comprovam a aquisição de assinaturas comprovando a prática do mencionado valor. Dessa forma, entendemos que o preço a ser praticado na pretensa contratação é o usualmente praticado mercado.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

Lote único

Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Assinatura do Jornal "O Popular" – Impressa + digital		Ud	02	648,00	1.296,00

O Valor total para esta aquisição é de R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais) conforme proposta apresentada.

4. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

Aquisição das assinaturas com vigência anual, do Jornal "O Popular" – impresso e digital, com entrega diária.

5. Forma, prazo e local de Entrega:

A entrega dos jornais em perfeitas condições será realizada diariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, junto à Área de Protocolo da SEAPA, localizada no seguinte endereço: Rua 256, nº 52, Qd. 117 – Setor Leste Universitário. CEP 74.610-200, Goiânia-GO, telefone (62) 3201-8935, sendo 01 (uma) unidade para o Gabinete do Secretário e 01 (uma) unidade para a Comunicação Setorial.

6. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor (se necessário).

(Obs.: Serão admitidas somente as exigências previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/93)

7. Obrigações das Partes

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

7.1.7 A contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.

7.1.8 A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como danos causados a terceiros e/ou contratante.

7.2 Obrigações da Contratante

7.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2.2 Pagar, dentro do prazo, os valores pactuados.

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8. Forma de Pagamento

Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.", sendo realizado em até 30 (trinta) dias após atesto da Nota Fiscal.

9. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

10. Validade e data de fabricação -

-

11. Gestão do Contrato

A Gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo do (a) Servidor (a): Saulo Luzini, Gestor (a) do Contrato e substituto (a) servidor (a): Eli de Menezes Rodrigues que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

12. Sanções

12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (máx. Dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (máx. Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (máx. Sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Data: 25/03/2019

Saulo Luzini
Elaborador

.....
Responsável pela Unidade Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **SAULO LUZINI, Analista de Gestão Administrativa**, em 27/03/2019, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6423259** e o código CRC **8CE0E406**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 256 52 Qd.117 Lt.. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 -
GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201917647000031



SEI 6423259